



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.**

**JANEIRO/2022**



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº. 02/2022**

**1 – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:**

O presente Processo Licitatório, na modalidade de dispensa, enquadra-se no artigo §8º do art. 23, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

**2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

**3 – EXECUTOR:**

ELANO FEIJÓ DAMASCENO

CPF: 384.500.463-00

Cidade: Pacajus

CE.

**4 – SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação justifica-se mediante a necessidade do Consórcio de publicizar atos oficiais, respaldada pelo artigo 37, §1º da Constituição Federal c/c o Contrato de Consórcio.

**5 – PREÇO GLOBAL:**

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço é compatível de mercado, não ultrapassando o valor máximo estipulado na lei dos contratos (Lei 8.666/93).

**7 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal e



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



fatura correspondente. As faturas deverão ser provadas obrigatoriamente para o CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Assim, caso não seja realizado o pagamento na devida data, será automaticamente suspenso o fornecimento dos serviços e o boleto encaminhado para protesto em cartório.

## **8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:**

8.1 - O Contrato resultante da presente Contratação terá vigência de 12 (doze) meses partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

8.2 - O Contrato é irreatável.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Prestar todos os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste termo contratual;

9.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o Contrato;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do objeto contratual;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou pressupostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 - O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante a Lei Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais e faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



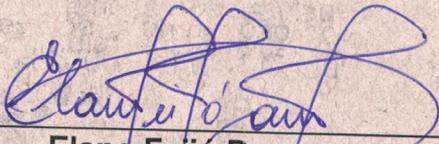
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados *ex officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.18.542.0001.2.001.1.001.0000.00, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

## **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;
- 13.3 - Os recursos serão protocolados na CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

  
\_\_\_\_\_  
**Elano Feijó Damasceno**  
**Superintendente do CPMRS/RMB**



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2022**  
MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 02/2022

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B CPMRS/RMB.

### 2. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B-CPMRS/RMB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE/CE)	CM/PC	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (O ESTADO)	CM/PC	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 0.000,00 (XXXXXXXX)					

### 3. DA JUSTIFICATIVA

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A presente contratação justifica-se mediante a necessidade do Consórcio de publicizar atos oficiais, respaldada pelo artigo 37, § 1º da Constituição Federal, c/e o Contrato de Consórcio.

### 4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato resultante da presente contratação terá sua execução até 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

### 5. DA FORMA DA EXECUÇÃO



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



5.1. Os serviços deverão ser executados levando-se em consideração as boas práticas da profissão, bem como as normas e regras da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o mensalmente até o 10º dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o fornecimento dos serviços e o boleto encaminhado para protesto em cartório.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

7.1. O Contrato resultante da presente Contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado

7.2. Irreajustável.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº . 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



A execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas  
9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

10.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

À paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

•No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

111. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação

- A **competência** para **imposição** das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação da CONTRATADA que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.



**CPMRS/RMB**  
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



- As sanções previstas serão aplicadas assegurando à CONTRATADA ou ao ADJUDICIÁRIO, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

50 dias úteis nos casos de advertência: **dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.**

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DOS RECURSOS
0101.01 18.542.0001.2.001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos Próprios

### 12. FISCAL DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pela Sr<sup>a</sup> ANDRESSA DE ANDRADE LIMA, Secretária Executiva do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei - N° 8666,93, alterada e consolidada.

Pacajus (CE), 18 de janeiro de 2022.

**Elano Feijo Damasceno**

Superintendente do Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos Da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB



CPMRS RMB &lt;cpmrs.rmb@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CPMRS/RMB**

2 mensagens

**CPMRS RMB** <cpmrs.rmb@gmail.com>

17 de janeiro de 2022 11:47

Para: Setor Contratos &lt;contratos@objetivace.com.br&gt;

Bom dia!  
Prezados,

Solicito cotação de preços, referente à proposta anexa.

Atenciosamente.



**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS...pdf**  
408K

**Setor Contratos** <contratos@objetivace.com.br>

17 de janeiro de 2022 13:04

Para: CPMRS RMB &lt;cpmrs.rmb@gmail.com&gt;

Boa tarde,

Segue cotação solicitada.

Atc.,

**Setor de Contratos**  
**Objetiva Publicações Legais**  
(85) 3261.9369

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**HEDELITA - COTAÇÃO.pdf**  
400K

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Solicito, da empresa OBJETIVA PUBLICAÇÕES LEGAIS cotação de preços para os serviços, segundo minuta de pesquisa abaixo:

**MINUTA DA PESQUISA DE PREÇOS****AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

A empresa OBJETIVA PUBLICAÇÕES LEGAIS, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL – O ESTADO	CM/PC	<b>250</b>	R\$ 0,00
2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ – DOE/CE	CM/PC	<b>200</b>	R\$ 0,00
3	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/PC	<b>150</b>	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		CM/PC	<b>600</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

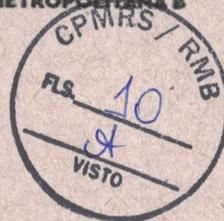
**Proponente:**

**Endereço:**



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



**CNPJ:**

**Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.

**Prazo de execução dos serviços:** Os serviços deverão ser executados em sua totalidade no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Conta Bancaria:**

**Agência:**

**Telefone:**

**E-mail:**

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus – CE, 17 de janeiro de 2022.

Andressa de Andrade Lima

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

### COTAÇÃO DE PREÇOS

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B

Prezados Senhores,

A Empresa **Hedelita Nogueira Vieira - EIRELI (Objetiva Publicações Legais)**, estabelecida na Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota - CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº 07.779.242/0001-74, especializada em publicações legais, vem através desta, apresentar cotação de preços para os serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais em Jornal Impresso de Grande Circulação Estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará, e no Diário Oficial da União, de interesse do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B** conforme abaixo especificado:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01.	Jornal Impresso de Grande Circulação Estadual - O ESTADO	CM/PC	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
02.	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	CM/PC	200	R\$ 128,00	R\$ 25.600,00
03.	Diário Oficial da União - DOU	CM/PC	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
<b>Valor Total R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)</b>					

**Razão Social:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

**CNPJ:** nº 07.779.242/0001-74

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** nº 081603-5

**Endereço:** Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota

**Cidade/UF:** Fortaleza - Ceará

**CEP:** 60.140-025

**Fone:** (85) 3261.9369

**Fax:** (85) 3261.9369

**E-mail:** hedelita@objetivace.com.br ou objetiva@objetivace.com.br

**Validade da Cotação:** 60 (sessenta) dias

Fortaleza/CE, 17 de janeiro de 2022.

**HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**

*Hedelita Nogueira Vieira*  
Hedelita Nogueira Vieira

Diretora



CPMRS RMB &lt;cpmrs.rmb@gmail.com&gt;

## SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CPMRS/RMB

2 mensagens

CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>  
Para: atendimentoescrita@gmail.com

17 de janeiro de 2022 11:43

Bom dia!  
Prezados,

Solicito cotação de preços, referente à proposta anexa.

Atenciosamente.



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS..pdf  
409K

GERENTE ADMINISTRATIVO <asantiago@escritapp.com.br>  
Para: cpmrs.rmb@gmail.com

17 de janeiro de 2022 15:54

Andressa Lima, boa tarde

Atendendo solicitação, segue nossa cotação de preços.

Atenciosamente,

.: Aurineide Santiago .:

Escrita Publicidade e Propaganda

Email: asantiago@escritapp.com.br

Telefones: (85) 3224-5915 / 9.9780-1077

**Escrita**  
publicidade e propaganda



---

**De:** Atendimento Escrita [mailto:atendimentoescrita@gmail.com]

**Enviada em:** segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 12:45

**Para:** asantiago@escritapp.com.br

**Assunto:** ENC: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CPMRS/RMB

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).



**Cotação de preços Escrita Consórcio Res. Sólidos Reg. Metrop-CPMRS RMB.pdf**

461K

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Solicito, da empresa ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA cotação de preços para os serviços, segundo minuta de pesquisa abaixo:

**MINUTA DA PESQUISA DE PREÇOS****AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

A empresa ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL – O ESTADO	CM/PC	<b>250</b>	R\$ 0,00
2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ – DOE/CE	CM/PC	<b>200</b>	R\$ 0,00
3	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/PC	<b>150</b>	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		CM/PC	<b>600</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

**Proponente:**

**Endereço:**



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



**CNPJ:**

**Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.

**Prazo de execução dos serviços:** Os serviços deverão ser executados em sua totalidade no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Conta Bancaria:**

**Agência:**

**Telefone:**

**E-mail:**

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura, nome e número da identidade do declarante)**

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus – CE, 17 de janeiro de 2022.

Andressa de Andrade Lima

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

# Escrita

publicidade e propaganda



Fortaleza, 17 de Janeiro de 2022.

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB

Apresentamos nossa Cotação para a realização dos serviços de Publicações Legais. Realizamos publicações de Editais, Atas, Avisos, Leis e Decretos, Licitações, Convocações, Tomada de Preços, Estatutos, Extratos, demais publicações legais nos jornais locais e nacionais, além dos periódicos, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

## COTAÇÃO:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Jornal Impresso de Grande Circulação Estadual - O Estado	Cm/Pc	250	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00
2	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	Cm/Pc	200	R\$ 133,50	R\$ 26.700,00
3	Diário Oficial da União	Cm	150	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 50.700,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 50.700,00** (Cinquenta Mil e Setecentos Reais)

## PROPONENTE:

ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Av: Senador Virgílio Távora, 1701 Sala 601 – Aldeota

CEP: 60.170-079 – Fortaleza – CE

CNPJ: 11.439.609/0001-88

Fone: (85) 3224.5915 / 99739.0077

**Validade: 60 (sessenta) dias**

Atenciosamente,

AURINEIDE VIEIRA

SANTIAGO:3797904339

1

Assinado de forma digital por

AURINEIDE VIEIRA

SANTIAGO:37979043391

Dados: 2022.01.17 15:52:56 -03'00'

ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA  
E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA  
AURINEIDE VIEIRA SANTIAGO  
ADMINISTRADORA  
CPF: 379.790.433-91

ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Av: Senador Virgílio Távora, 1701 – Sala 601 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP: 60170-079

CNPJ: 11.439.609/0001-88 - Fone: 85 3224.5915 / 99739.0077

Email: [atendimentoescrita@gmail.com](mailto:atendimentoescrita@gmail.com)



CPMRS RMB &lt;cpmrs.rmb@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CPMRS/RMB**

2 mensagens

**CPMRS RMB** <cpmrs.rmb@gmail.com>  
Para: slinkpublicacoes@hotmail.com

17 de janeiro de 2022 11:41

Bom dia!  
Prezados,

Solicito cotação de preços, referente à proposta anexa.

Atenciosamente.

 **SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS.pdf**  
408K**SLINK Publicidade** <slinkpublicacoes@hotmail.com>  
Para: CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>

18 de janeiro de 2022 18:11

Att.

SLINK

Publicidade

**De:** CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 11:41**Para:** slinkpublicacoes@hotmail.com <slinkpublicacoes@hotmail.com>**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CPMRS/RMB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO CONS REG B PACAJUS.pdf**  
19K



**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Solicito, da empresa SLINK PUBLICAÇÕES cotação de preços para os serviços, segundo minuta de pesquisa abaixo:

**MINUTA DA PESQUISA DE PREÇOS****AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

A empresa SLINK PUBLICAÇÕES, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.365.030/0001-02, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL – O ESTADO	CM/PC	<b>250</b>	R\$ 0,00
2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ – DOE/CE	CM/PC	<b>200</b>	R\$ 0,00
3	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	CM/PC	<b>150</b>	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		CM/PC	<b>600</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

**Proponente:**

**Endereço:**



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



**CNPJ:**

**Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.

**Prazo de execução dos serviços:** Os serviços deverão ser executados em sua totalidade no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Conta Bancaria:**

**Agência:**

**Telefone:**

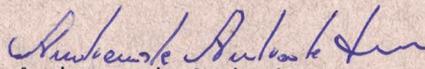
**E-mail:**

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

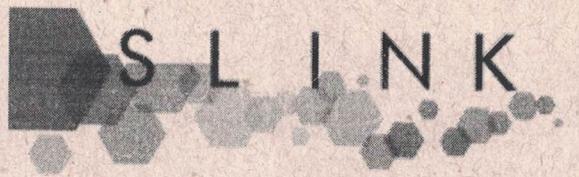
\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus – CE, 17 de janeiro de 2022.

  
Andressa de Andrade Lima

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Ao  
**Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B.**

**Nome/Razão Social:** JOÃO PAULO FARIAS LOPES EPP  
**CNPJ:** 17.365.030/0001-02 **Inscrição Municipal:** 343046-4  
**Endereço completo:** Rua Barbosa de Freitas, 1741, sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE.  
**CEP:** 60170-020 **Fone:** (085) 99855-8289. **Email:** slinkpublicacoes@hotmail.com

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jornal de Grande Circulação Estadual - (O Estado)	Cm/Pc	250	R\$ 31,90	R\$ 7.975,00
2	Diário Oficial do Estado do Ceara (DOE/CE)	Cm/Pc	200	R\$ 131,50	R\$ 26.300,00
3	Diário Oficial da União (DOU)	Cm	150	R\$ 102,50	R\$ 15.375,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 49.650,00</b>					

**Valor Total Por Extenso:** Quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais.  
Validade: 60 (sessenta) dias.

Fortaleza/CE, 17 de janeiro de 2022.

João Paulo Farias Lopes  
**JOÃO PAULO FARIAS LOPES**  
**DIRETOR**



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS  
DA REGIÃO METROPOLITANA B -  
CPMRS/RMB E XXXXXXXXXXXXX  
PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, sala 10, CEP: 62.870-000, Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE da CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Elano Feijó Damasceno**, denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, com endereço em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Sob o nº \_\_\_\_\_ representada por doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o §8º do art. 23 da Lei de Licitações c/c Cláusula 44ª do Estatuto da Entidade, e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da proposta do CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais), referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V.QUANT.	V.TOTAL
1	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE/CE)	CM/PC	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	CM/PC	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	(O ESTADO)				

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N°. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados; cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CPMRS-RMB-CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pelo CONTRATANTE:

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



8.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal/recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Superintendente da entidade.

8.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N°. 8.666/93 e suas alterações;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

9.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo, no termo contratual e na pesquisa de preços vencedora;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE);

10.5 - Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



especificadas no parágrafo anterior; a não ser para fins de execução do Contrato;

10.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

10.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CPMRS-RMB-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPMRS-RMB-CE;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento de tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do Contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
01.01.18.542.0001.2.001.1.001.0000.00	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Próprios

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços:

b3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA BR/ CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à câmara municipal;

14.3 - Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE e encaminhados à comissão de licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente Contrato será fiscalizado pela Sr<sup>a</sup> ANDRESSA DE ANDRADE LIMA, Secretária Executiva do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula oitava, ou o rejeitar, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais

Pacajus (CE), XX de XXXXXX de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

02: \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, AUTORIZO a contratação da empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e pesquisa de preços anexos, nos termos do §8º do art. 23 da Lei Federal N°. 8666/93 e cláusula 44a do Estatuto que instituiu a presente entidade, em virtude da baixa materialidade financeira da contratação, que perfaz a monta financeira total de **R\$ 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais)**, devendo a empresa apresentar todos os documentos de habilitação, conforme termo de referência anexo.

Ademais, saliente-se que existe disponibilidade orçamentária para a despesa com dotação orçamentária n° 01.01.18.542.0001.2.001.1.001.0000.00, elemento de despesas n° 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

Pacajus (CE), 18 de janeiro de 2022.

**Elano Feijó Damasceno**

Superintendente do Consócio Público De Manejo Dos Resíduos  
Sólidos Da Região Metropolitana B / CE

## AUTUAÇÃO



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## AUTUAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB. Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus (CE), 18 de janeiro de 2022.

**Elano Feijó Damasceno**

Superintendente do Consócio Público De Manejo Dos Resíduos  
Sólidos Da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B / CPMRS/RMB, vem abrir o presente processo de Dispensa 02/2022, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B CPMRS/RMB.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no §8º do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c cláusula 44ª do Contrato de Consórcio da presente unidade.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas à dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.<sup>1</sup>

A Dispensa de Licitação com fulcro no §8º do art. 23, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de citações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho - 11.ed. - São Paulo : Dialética, 2005.



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## DESPACHO

Em razão do início fundante das instâncias do presente Consórcio e considerando a cooperação de todos os Municípios Consorciados, encaminho à V. Sa, o presente processo de dispensa de licitação nº 02/2022, forjado ao §8º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c cláusula 44ª do estatuto da presente entidade, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, para fins de análise com finalidade de elaboração de parecer jurídico devidamente fundamentado, com vistas as anotações preconizadas na norma cogente.

Pacajus (CE), 18 de janeiro de 2022.

---

**Elano Feijó Damasceno**  
Superintendente do Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos  
Sólidos Da Região Metropolitana B / CE

PARECER N.º 01/2022

PACAJUS (CE), 18 DE JANEIRO DE 2022.

## I – DO RELATÓRIO

Vem encaminhado a esta Assessoria Jurídica pedido de parecer jurídico oriundo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B/CE**, sobre o processo de Dispensa de Licitação 02/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB**.

É o que se relata.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cabe destacar que o presente trata-se de um **parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo** (Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua parecer como sendo “a manifestação opinativa de um órgão consultivo em que este expende sua apreciação sobre o que lhe é submetido”. (BANDEIRA DE MELLO, 2013, p. 444), **não vinculador** (Marçal Justen Filho conceitua parecer nos seguintes termos: “Os atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres” [...] (JUSTEN FILHO, 2012, p. 372), tendo a função de **orientar o administrador público na tomada da decisão** (Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, Hely Lopes; 2010, p. 197) **e na prática do ato administrativo** (“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja,



ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (STF - Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello).

Pois bem, esclarecidos pontos cruciais, passamos a análise jurídica.

A Lei nº 11.107/2005, que *estabelece normas relativas a consórcios públicos*, traz em seu bojo uma alteração do art. 24 da Lei nº 8.666/93, estipulando limite diferenciado para a dispensa de licitação nas entidades consorciais.

*Prima facie*, é certo que as contratações realizadas nas situações excepcionais previstas na Lei nº 8.666/93 poderão prescindir de licitação, a julgo da conveniência e oportunidade da administração pública, nas seguintes hipóteses: licitação **dispensada** (art. 17) e licitação **dispensável** (art. 24). A este respeito, JACOBY FERNANDES elucida o seguinte:

*“A principal distinção entre licitação dispensada, tratada no art. 17, e as dispensas de licitação, estabelecidas no art. 24, repousa no sujeito ativo que promove a alienação, figurando no primeiro caso a Administração, no interesse de ceder parte de seu patrimônio, vender bens ou prestar serviços; e, nos casos do art. 24, a situação é oposta, estando a Administração, como regra, na condição de compradora ou tomadora dos serviços. Outro aspecto distintivo entre licitação dispensada e dispensável é o fato de que, em princípio, na primeira não é necessário observar as formalidades do art. 26 da Lei 8.666/93, significando, com isso, simplificação”.*

Cabe esclarecer que o limite de dispensa de licitação é diferenciado a consórcios. Partindo desta premissa, valse acrescer que os dispositivos legais da forma que estão postos no arcabouço legislativo pode levar a uma insegurança jurídica, pois ampliaria e muito o espectro do instituto da dispensa de licitação nas entidades consorciais.

Desde já, é imperioso mencionar que o rol das hipóteses trazidas no art. 24 da Lei 8.666/1993 é taxativo, ou seja, não é permitido ao administrador público inovar ou dispensar a licitação quando bem lhe aprouver.

De início, especificamente quanto à hipótese de dispensa prevista no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, assevera-se que a base de cálculo para a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) nele prevista depende dos limites impostos às modalidades licitatórias, considerando que há menção expressa ao dispositivo legal que trata da limitação aplicável à modalidade **CONVITE** (art. 23, II, “a”, cujo valor, a propósito, foi atualizado pelo Decreto n.º 9.412/18).



Imprescindível consignar, porém, que a legislação estabeleceu um limite diferenciado aos consórcios (e a outras entidades específicas), uma vez que o §1º do mesmo artigo 24 lhes confere um percentual majorado de 20% (vinte por cento), ao invés daquele de 10% (dez por cento) previsto para a Administração Pública em geral.

Além disso, pode haver entendimento de que a base de cálculo para fins de aplicação do referido percentual também é diferenciada, considerando que o artigo 23, §8º da Lei Geral de Licitações estabelece que, no caso de consórcios públicos, os valores utilizados para determinação das modalidades licitatórias serão dobrados ou triplicados, a depender do número de entidades que o integrem.

E daí, pode ser concluído (não se trata de uma certeza absoluta) que o limite de valor para dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993 (serviços que não de engenharia e compras), para os Consórcios Públicos é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), que corresponde à aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) previsto no §1º do artigo 24, sobre o valor estabelecido no inciso II do artigo 23 (atualizado pelo Decreto n.º 9.412/18) triplicado, considerando o seu § 8º.

O limite imposto aos consórcios para dispensa de licitação em razão do valor - parágrafo 1º do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) - é de 20% (vinte por cento) incidentes diretamente sobre os valores limites para determinação das modalidades de licitação convite e tomada de preços, atualizados pelo Decreto n.º 9.412/18.

Isso porque o dispositivo que amplia para os consórcios os valores máximos para a realização de certames nessas modalidades - parágrafo 8º do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93 - não pode ser aplicado para majorar as bases de cálculo do limite para dispensa, em razão da ausência de previsão legal.

Para serviços (que não de engenharia) e compras de consórcios, assim como para suas alienações, a licitação é dispensável caso seu valor seja até o dobro do valor fixado no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 (R\$ 35.200,00), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Vejamos a literalidade dos dispositivos citados para melhor visualização:

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incs. 1 a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:



a) Convite: até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).  
(...)

**§8º** No caso de consórcio públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput (deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

4

**Art. 24** É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor de **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

(...)

**§ 1º** Os percentuais referidos no incs. I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcio públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Esclarecido um cenário geral de possibilidades, vale mencionar que a matéria deve ser examinada à luz dos princípios que norteiam a Administração Pública, dentre os quais cito especialmente o da **legalidade**.

A função administrativa está adstrita, portanto, ao que está previsto em lei, e não é à toa que pode ser entendida como função executiva, responsável precipuamente por dar concretude aos comandos legais – e não por inovar no mundo jurídico.

Partindo-se de tais pressupostos é que deve ser interpretado o regramento legislativo afeto ao tema, ou seja, as hipóteses de dispensa em razão do valor, as quais estão previstas no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, em seus incisos I e II.

O §1º do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, o mesmo artigo confere um tratamento diferenciado a determinados entes, assim dispendo:



**§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.**

Este último dispositivo, aplicável aos consórcios independentemente de qualquer qualificação – vez que tal condição é exigível apenas em relação às autarquias e fundações – estabelece que para as entidades nele referenciadas o percentual para fins de dispensa de licitação em razão do valor será de 20% (vinte por cento), em substituição aos percentuais de 10% (dez por cento) referidos nos incisos I e II.

Os consórcios foram beneficiados, então, através da majoração do referido percentual, inexistindo qualquer referência às respectivas bases de cálculo para fins de dispensa de licitação, aplicando-se, portanto, aquelas estabelecidas nos já mencionados incisos I e II do artigo 24, que determinam que a dispensa em razão do valor será calculada com base no artigo 23, inciso I, alínea “a”, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, alínea “a”, para outros serviços e compras.

**Ora, se fosse da vontade do legislador a utilização de base de cálculo majorada, assim o teria feito, mas, de forma diversa, optou por ampliar o percentual incidente sobre a base fixada para os entes em geral.**

Veja-se que não se está diante de omissão legislativa hábil a justificar qualquer ingerência ou desvirtuamento do comando legal aplicável à espécie, vez que este é claro ao estabelecer sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) para fins de dispensa em razão do valor.

A mera irresignação com o texto legal não autoriza a alteração do seu conteúdo por quem não detém competência para tanto, ainda que sob pretexto de conferir-lhe melhor “interpretação”. A modificação de um comando estabelecido em lei (que, por óbvio, não esteja eivado de vícios que maculem o seu conteúdo e que possam despi-lo de legalidade) é atribuição afeta à função legislativa, cabendo àquele que está no exercício da função administrativa apenas a sua execução.

**Some-se a isso ao fato de que as hipóteses de inexigibilidade e dispensa devem ser interpretadas de maneira restritiva, uma vez que configuram exceção à regra geral do dever de licitar.**

É de bom alvitre registrar que o TCE/PR no ano de 2020 se debruçou sobre o mesmo tema e decidiu pela impossibilidade de aplicação conjugada dos artigos 23, §8º e 24, §1º da Lei n.º 8.666/93 para fins de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Vejamos:



**ACÓRDÃO Nº 1283/20 - Tribunal Pleno Consulta.**

Dispensa de licitação em razão do valor. Limite aplicável aos consórcios. Interpretação restritiva. Impossibilidade de aplicação conjugada dos artigos 24, §1º e 23, §8º da Lei n.º 8.666/93 para fixação da base de cálculo.

***“Com base nas razões acima é que a presente consulta deve ser respondida no sentido de que o limite imposto aos consórcios para fins de dispensa de licitação em razão do valor é aquele obtido a partir da aplicação do percentual de 20%, previsto no §1º do artigo 24 da Lei de Licitações, sobre as bases de cálculo indicadas nos incisos I e II, ou seja, sobre os valores estabelecidos no artigo 23, incisos I e II, ambos em suas alíneas “a” (valores esses que foram atualizados por ocasião do Decreto n.º 9.412/18), não sendo possível a aplicação do §8º do mesmo artigo 23 para fins de majorar tais bases de cálculo, dada a ausência de previsão legal.”***

Por sua vez, o TCE/MT esclareceu que a previsão do §1º do art. 24 da Lei 8.666/1993, que aumenta em 20% o limite de valores para dispensa de licitação para compras, obras e serviços previsto nos incs. I e II do art. 23 em favor dos consórcios públicos, não deve ser conjugada com o §8º do art. 23, que prevê, no caso de consórcios públicos, a aplicação em dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até três entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número, para se alcançar o valor do limite da dispensa. Vejamos:

TCE/MT – Processo 25020/2010 – (Consulta) – Decisão 18/2010 – Origem Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal – Rel. Cons. Antônio Joaquim – Órgão Julg. Tribunal Pleno – Publicação: 29/04/2010. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL. CONSÓRCIO PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. §8º DO ARTIGO 23 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/1993. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONJUGADA. 1) As disposições legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem sofrer interpretação estrita, privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados; e, 2) O limite de valores para dispensa de licitação para compras, obras e serviços estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei de Licitações, no caso de consórcios públicos, corresponde a 20% dos limites estabelecidos na letra a dos incisos I e II do artigo 23, de acordo com o parágrafo único do artigo 24, da



Lei nº 8.666/93, com a redação alterada pelo artigo 17 da Lei nº 11.107/2005, o que equivale atualmente a R\$ 30.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 16.000,00 para compras e outros e serviços.

Ao arremate, em sua jurisprudência o Tribunal de Contas da União (TCU), ratifica o §1º do art. 24 da Lei 8.666/19938, no qual está previsto o aumento de 20% no limite de valores para dispensa de licitação para compras, obras e serviços previsto nos incs. I e II do art. 24 em favor dos consórcios públicos.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando-se em consideração o interesse público e os demais princípios norteadores da Administração Pública, **opino** amparado pela legislação, doutrinas e jurisprudências anteriormente citadas, filiando-se à corrente que autoriza os consórcios públicos a contratarem diretamente nas hipóteses em que o montante da avença corresponda a 20% dos valores ordinários previstos nos incisos I, “a” e II, “a”, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, desta forma verifico a possibilidade de contratação por dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB



**RAFAEL MONTEIRO**  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Ressalte-se, por fim, que o parecer, é meramente opinativo não devendo ser confundido com os atos administrativos que devem ser emitidos pelos Gestores da Administração Pública Pacajuense. (MS n. 24073 do STF).

É o parecer, *sub censura*.

Pacajus, 18 de janeiro de 2022.

**RAFAEL MONTEIRO** Assinado de forma digital por RAFAEL  
**ANDRADE ARAUJO** MONTEIRO ANDRADE ARAUJO  
Dados: 2022.01.18 12:30:53 -03'00'

**RAFAEL MONTEIRO ANDRADE ARAÚJO**

Advogado

OAB/CE nº 25.353





**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N°. 002/2022, venho emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no §8º do art. 23, da Lei N°. 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.**

A presente dispensa importa um valor global de R\$ 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais), junto ao credor **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI.**

Pacajus/CE, 18 de janeiro de 2022.

**Elano Feijo Damasceno**

Superintendente do Consócio Público De Manejo Dos Resíduos  
Sólidos Da Região Metropolitana B / CE



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação N°. 02/2022, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

**CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**

**VALOR GLOBAL: R\$ 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais).**

Pacajus (CE), 18 de janeiro de 2022.

**Elano Feijó Damasceno**

Superintendente do Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos  
Sólidos Da Região Metropolitana B / CE



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA COM PROPOSTA DE MENOR PREÇO

Considerando que a vossa empresa, HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, apresentou a proposta de menor preço para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA - B CPMRS/RMB, requeremos que Vossa Senhoria entregue, devidamente autenticados, os documentos anexos à presente solicitação.

- **Habilitação jurídica:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administrativos. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

- **Habilitação fiscal e trabalhista:**

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos da negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1751, de 02/10/2014;

A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 5452, de 1º de maio de 1943.

Pacajus(CE), 18 de janeiro de 2022.



**Elano Feijo Damasceno**

Superintendente do Consócio Público De Manejo Dos Resíduos  
Sólidos Da Região Metropolitana B / CE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/071.067-5	CE2201900030676	26/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.525.893-04	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI

CNPJ N° 07.779.242/0001-74

4° ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular, nesta e melhor forma de direito, o signatário:

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, brasileira, divorciada, empresária, CPF 061.525.893-04, Identidade profissional 5971 – OAB/CE, residente e domiciliada à Rua Ildefonso Albano, 165, apto. 702, bairro Meireles, CEP. 60.115-000, Fortaleza-CE.

Ato constitutivo da empresa que gira nesta praça com a denominação social de **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI CNPJ 07.779.242/0001-74**, com sede na **Rua Bárbara de Alencar, 1238, bairro Aldeota, CEP 60.140-025, Fortaleza - Ceará.**, arquivado na JUCEC com NIRE 23.600.028.835, por despacho de 27.02.2014, resolve fazer a CONSOLIDAÇÃO ao ato constitutivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL**

A presente girará sob a denominação de HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI, com sede na **Rua Bárbara de Alencar, 1238, bairro Aldeota, CEP 60.140-025, Fortaleza - Ceará.**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL**

O **Objetivo Social** é: Digitar, revisar, diagramar, arte finalização, formatar textos e publicar em jornais de grande circulação e diários oficiais, referentes a editais, convites, convocações, portarias, concursos públicos, balanços patrimoniais, prestações de contas, notas de pesar, de esclarecimentos, de repúdio e outras publicações oficiais e obrigatórias de órgãos públicos e empresas privadas, serviços de assessoria e consultoria na área de publicidade legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O **Capital Social** que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida por sua titular, **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA**, já devidamente qualificada, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.





HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI

CNPJ Nº 07.779.242/0001-74

4º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO

**CLAUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO**

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e feitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra de outra empresa de mesma modalidade.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima

**CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO**

A titular declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. ( art. 1011, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O presente aditivo ao Ato constitutivo de EIRELI, será assinado em via única, para registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 26 de Março de 2019.

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/071.067-5	CE2201900030676	26/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.525.893-04	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5251643 em 28/03/2019 da Empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI, Nire 2360028835 e protocolo 190710675 - 26/03/2019. Autenticação: 4AF331F03FB662453335582BD8E134CDFA32B44. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.067-5 e o código de segurança Og7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI, de nire 2360002883-5 e protocolado sob o número 19/071.067-5 em 26/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5251643, em 28/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Camila Carvalho Da Costa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.525.893-04	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.525.893-04	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.436.563-08	CAMILA CARVALHO DA COSTA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Sexta-feira, 29 de Março de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5251643 em 28/03/2019 da Empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI, Nire 23600028835 e protocolo 190710675 - 26/03/2019. Autenticação: 4AF331F03FB662453335582BD8E134CDFA32B44. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.067-5 e o código de segurança Og7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.436.563-08	CAMILA CARVALHO DA COSTA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
044.436.563-08	CAMILA CARVALHO DA COSTA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Sexta-feira, 29 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5251643 em 28/03/2019 da Empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI, Nire 23600028835 e protocolo 190710675 - 26/03/2019. Autenticação: 4AF331F03FB662453335582BD8E134C DFA32B44. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/071.067-5 e o código de segurança Og7S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.779.242/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/1985
NOME EMPRESARIAL HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBJETIVA PUBLICACOES LEGAIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R BARBARA DE ALENCAR	NÚMERO 1238	COMPLEMENTO *****
CEP 60.140-025	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO HEDELITA@OBJETIVACE.COM.BR	
TELEFONE (85) 3261-9369		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2022 às 11:12:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**  
**CNPJ: 07.779.242/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:29 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **4A66.1D18.A0A3.A671**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202200620238

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 07779242000174
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2022 ÀS 15:27:24  
VÁLIDA ATÉ 11/03/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2022/9295

**CPF/CNPJ:** 07.779.242/0001-74

**Nome ou Razão Social:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI

**Endereço:** R BARBARA DE ALENCAR 1238 \*\*\*\* ALDEOTA CEP 60140-025



Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 10 de Janeiro de 2022 (15:29:22)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 10/04/2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.779.242/0001-74

**Razão Social:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI

**Endereço:** R BARBARA DE ALENCAR 1238 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60140-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2021 a 26/01/2022

**Certificação Número:** 2021122801152772959382

Informação obtida em 10/01/2022 15:31:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.779.242/0001-74  
Certidão n°: 591462/2022  
Expedição: 10/01/2022, às 15:53:21  
Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.779.242/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2022 - SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB**

**CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais).**

**DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de janeiro de 2022.**

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

**CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) MESES INICIANDO EM 19/01/2022

**ORIGEM DOS RECURSOS:** PRÓPRIOS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.0101.18.542.0001.2.001

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/01/2022

Pacajus - Ce, 19 de janeiro de 2022.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**

**OBSERVAÇÃO:**

O presente Extrato foi devidamente afixado no flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 19/01/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



### **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB. foi afixada no dia 19/01/2022, no flanelógrafo desta Autarquia, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus, 19 de janeiro de 2022.

Etano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



**CONTRATO Nº 002/2022 – CPMRS/RMB**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB  
E A HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE** com sede administrativa na Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 540, Ed. Art Shopping, Sala 10, Centro – Pacajus/CE – CEP: 62.870-000, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE da CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 07.779.242/0001-74, neste ato representada pela Sra. Hedelita Nogueira Vieira, inscrita sob o nº 061.525.893-04, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações c/c cláusula 44ª do estatuto da entidade, e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 devidamente ratificado pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL - O ESTADO	CM/PC	<b>250</b>	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE/CE	CM/PC	<b>200</b>	R\$ 128,00	R\$ 25.600,00
3	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	CM/PC	<b>150</b>	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
TOTAL		CM/PC	600	R\$ 258,00	R\$ 48.100,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do total do contrato a ser executado em 12 (doze) meses, é de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Irreajustável.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N°. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados; cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação;

5.2 - Os valores contatados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o artigo 65 da Lei Federal N°. 8.666/93.



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CPMRS-RMB-CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela CONTRATANTE:

a) Nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal/recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Superintendente da entidade;

7.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N°. 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5. Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior; a não ser para fins de execução do Contrato;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CPMRS-RMB-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPMRS-RMB-CE;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B**CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
01.01.18.542.0001.2.001.1.001.0000.00	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Próprios

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8666/93 e as suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

13.3 - Os recursos serão protocolados na CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB e encaminhados à Comissão de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de Contrato será fiscalizado pelo Superintendente do presente Consórcio, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeita-ló, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B



E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus (CE), 19 de janeiro de 2022.

  
**ELANO FEIJÓ DAMASCENO**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA B-CE  
**CONTRATANTE**

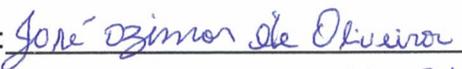
  
**HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI**  
EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAIS  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01: 

Nome: **ANDRESSA DE ANDRADE LIMA**

C.P.F.: **009.428.913-17**

02: 

Nome: **JOSÉ OZIMAR DE OLIVEIRA**

C.P.F.: **029.730.893-95**